



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROCESSO Nº 9/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2/2015

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA
RAMPA DE LAVAGEM**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMISNISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200032.005.3390.30 (755)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2015/01/000110

Data Protoc..: 16/01/15

Requerente..: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro ..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/01/2015

Assinatura do Requerente



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.889

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA RAMPA DE LAVAGEM, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DESTES ITENS, ATRAVÉS DO PROCESSO EM QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE ESTES MATERIAIS SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS, INCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

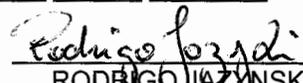
ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	600	LITRO	Detergente ácido concentrado para limpeza de chassi, roda, motor, carroceria, lataria em geral	2,10	1.260,00
02	600	LITRO	Detergente alcalino concentrado para limpeza de chassi, roda, motor, carroceria, lataria em geral	2,10	1.260,00
03	300	LITRO	Shampoo automotivo para lavagem de latarias em geral	2,10	630,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					3.150,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

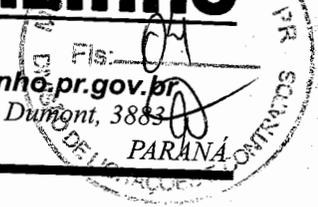
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO  ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: <u>03.01.0412200032.005.3.390.30(755)</u> <u>03.01.0412200032.005.3.390.30(756)</u> Data: <u>14 / 01 / 15</u>  RODRIGO JAZYNSKI	Reserva financeira em Data: <u>14 / 01 / 2015</u>  LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de André A. Ghidin, que abaixo assina a presente solicitação. Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de Janeiro de 2015.

ANDRÉ A. GHIDIN
Secretário de Administração



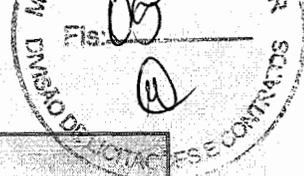
Justificativa

Os insumos: detergente ácido, detergente alcalino, e shampoo automotivo, são utilizados na rampa de lavagem, com a finalidade de remover, principalmente, graxas, óleos e demais impurezas nas máquinas, equipamentos e caminhões da frota municipal. Este trabalho é feito com o objetivo de aumentar a vida útil destes. No momento temos cadastrado entre máquinas, equipamentos e caminhões o número de 45 unidades. Além dos já mencionados estes produtos também são utilizados para lavagem dos ônibus da secretaria de educação (6 unidades).

O shampoo é utilizado para limpeza de latarias dos veículos menores pertencentes a todas as secretarias, perfazendo o total de 42 unidades.

Segundo informações dos funcionários que trabalham na rampa, todos os dias são lavados veículos, máquinas, ônibus e principalmente ambulâncias utilizadas no setor da saúde. Desta forma, a quantidade de 600 litros de detergente ácido, 600 litros de detergente alcalino e 300 litros de shampoo, segundo funcionários que executam o serviço é suficiente para o período de 12 meses.


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração



VANDERLEI HERMES - ME

CNPJ 02.921.307/0001-50

IE 90189248-27

RUA PARAÍBA, 01, PARQUE INDUSTRIAL ANTONIO VILAS BOAS

VERA CRUZ DO OESTE/PR

85.845-000

COTAÇÃO

COD	DESC.	QTA	V.UNT	TOTAL
65/01	DET.ACIDO P/LATARIA CONC. LTS	001	2,10	2,10
16/02	DET.ALCALINO P/LATARIA CONC. LTS	001	2,10	2,10
23/05	DET.AUT.CAR.CONC. LTS	001	2,10	2,10
				6,30

Vera Cruz do Oeste, 14 de Janeiro de 2015.

Vanderlei Hermes - ME
CNPJ: 02.921.307/0001-50

VANDERLEI HERMES

Titular

Pedido Nº : 1 Data : 14/01/15 Representante : HD NOVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMP. LTDA EPE
 Razão Social : MUNICIPIO DE CHOPINZINHO (613) Operador : PAULO (2)
 Endereço : R SANTOS DUMONT, 3883 Bairro : CENTRO
 Complemento : CEP : 85.560-000
 Localização : Ins Est : ISENTO
 Cidade : CHOPINZINHO UF : PR
 CNPJ : 76.995.414/0001-60 FAX :
 Telefone : 4632428600 Ramal : E-Mail : gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
 Celular :

Cód. / Clas. Produto	Ref Fabrica	Qty	Vlr Unit	Valor Total
65 / 1 DETERGENTE ACIDO P/LATARIA 1/80 CONC. GL 5 LTS		1,00	2,15	2,15
16 / 2 DETERGENTE ALCALINO CLORADO LITROS		1,00	2,15	2,15
23 / 5 NOVAL AUTO CAR CONCENTRADO LTS		1,00	2,15	2,15
Totais:		3,00		6,45

Pagamento: Forma : 1 - DINHEIRO
 Cond. Rec.: 1 - A VISTA

Entrega Prevista : 14/01/15

Transportadora: PB: 0,000 PL: 0,000 Tipo Frete : 0 CIF
 Frete : 0,00

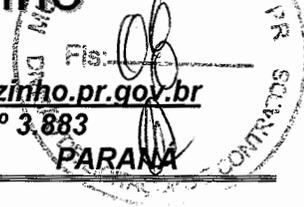
Observações:

***OBS
 PROPOSTA VALIDA POR 10 (DEZ) DIAS.

Retornar o pedido assinado e carimbado por fax

[Assinatura]
 Assinatura do Comprador

06.973.451/0001-91
 HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Rua Projetada A, s/nº
 Parque Industrial - Antônio Vilas Boas
 85845-000 - Vera Cruz do Oeste - PR
 CCE 90318957-63



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 110/2015 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

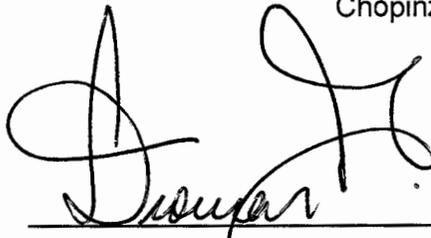
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200032.005.3390.30 (755)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2015.



Leomar Bolzani
Prefeito

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41104907286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VANDERLEI HERMES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) HELMUTH SELVERO HERMES		(mãe) NELI IRIA HERMES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/11/1974	IDENTIDADE (número) 5.354.515-7	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 020.971.939-78

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SÃO JOÃO	NÚMERO 8517		
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.900-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6770
MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
VANDERLEI HERMES - ME.

LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PARAÍBA	NÚMERO 01		
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO PARQUE IND ANTONIO VILAS BOAS	CEP 85.845-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6807
MUNICÍPIO VERA CRUZ DO OESTE	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4930202 Atividade secundária 4789005 4761003 4789099 4755503 4781400 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTER NACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO NOVOS DE QUALQUER MATERIAL, TAIS COMO: VESTIDOS, BLUSAS, CALÇAS, ROUPAS ÍNTIMAS, UNIFORMES ESCOLARES E SIMILARES COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO DE QUALQUER MATERIAL - GRAVATAS, CINTOS, LENÇOS, MEIAS, SOMBRINHA E GUARDA-CHUVAS, CHAPÉUS, LUVAS E SIMILARES.
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/01/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02921307000150	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
---	---	--	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Vanderlei Hermes ME

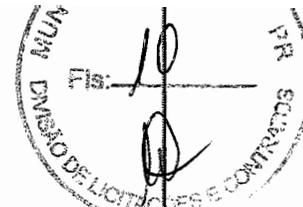
DATA DA ASSINATURA
10/11/2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Vanderlei Hermes

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE DENIS DALLASTA VICE-PRESIDENTE REGIONAL DE CASCAVEL RELATOR MATRÍCULA 216.0 19 NOV 2009	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2009 SOB NÚMERO: 20097255017 Protocolo: 09/725501-7, DE 18/11/2009 Empresa: 41104907286 VANDERLEI HERMES - ME. LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL PR1200901339245
--	--

19 NOV 2009



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02921307/0001-50
Razão Social: VANDERLEI HERMES
Endereço: RUA CAMPOS SALES 352 / JARDIM AMERICA / VERA CRUZ DO OESTE / PR / 85845-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2015 a 03/02/2015

Certificação Número: 2015010507281490989941

Informação obtida em 16/01/2015, às 08:51:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 217712014-88888307
Nome: VANDERLEI HERMES - ME
CNPJ: 02.921.307/0001-50

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à dissolução total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação da entidade ou de sociedade empresária simples.

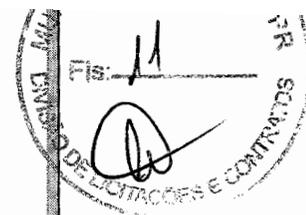
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.
Válida até 07/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

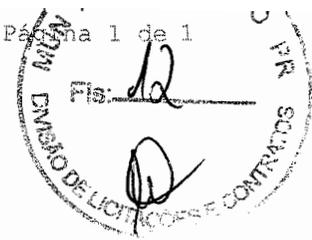
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEI HERMES - ME (MATRIZ E FILIAIS) *
CNPJ: 02.921.307/0001-50
Certidão n°: 76034423/2015
Expedição: 16/01/2015, às 08:54:39
Validade: 14/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI HERMES - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.921.307/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2015

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 110/2015, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição dos itens abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação por Limite, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUAN T.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	600	LITRO	Detergente ácido concentrado para limpeza de chassi, roda, motor, carroceria, lataria em geral.	2,10	1.260,00
02	600	LITRO	Detergente alcalino concentrado para limpeza de chassi, roda, motor, carroceria, lataria em geral.	2,10	1.260,00
03	300	LITRO	Shampoo automotivo para lavagem de latarias em geral.	2,10	630,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					3.150,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: VANDERLEI HERMES - ME		
Endereço: Rua Paraíba, nº 01, Parque ind. Vilas Boas		
Cidade: Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.921.307/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90189248-27	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade, devido à necessidade da Secretaria de Administração, conforme justificativa em anexo, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 3.150,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Administração, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado, verificado através de pesquisa.

Chopinzinho, PR, 16 de janeiro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Roberto Alencar Przendziuk

André M. Ghidin

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo: 2015/01/000125
Data Protoc...: 19/01/15
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro...: Rua Santos Dumont

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/19/01/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

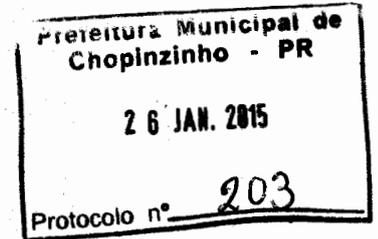
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 300

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 9/2015
Dispensa de Licitação nº 2/2015



PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 9/2015 de Dispensa de Licitação nº 2/2015, para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa VANDERLEI HERMES – ME, que objetiva a aquisição de material de consumo para rampa de lavagem.

A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**

Conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº

8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)”

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Justifica a contratação da referida empresa, tendo em vista o menor valor (fl. 13).

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa fundamente-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação. Como bem expressa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO



"Novamente, invoca-se aqui a noção de potencialidade da compra ou serviço, da possibilidade de esta ser efetivada de uma só vez. Verificando-se que não existe qualquer óbice à contratação única, e, tendo havido várias contratações, cujo somatório ultrapasse o limite do valor deste inciso, deverá ser decretada a nulidade de dispensa, sendo conseqüente possível a caracterização de crime e a responsabilização civil do agente que promoveu o indébito fracionamento."

A Secretaria solicitante deve observar e realizar planejamento para aquisição de material e contratação de serviço referente a um mesmo objetivo, como destacado no inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, o qual adverte que não pode parcelar um mesmo serviço, compra ou alienação, devendo ser realizada em uma só dispensa.

Ressaltando ainda que, o parcelamento poderá levar a decretação de nulidade das dispensas, caso o valor da somatória ultrapasse o limite do valor permitido pelo inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, caracterizando crime de responsabilização civil do agente que motivou de forma indevida o fracionamento do objeto da dispensa de licitação.

De acordo com os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, será instruído com os seguintes elementos: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço como condição para eficácia dos atos.

Neste sentido, estão presentes nos autos:

- 1 – Solicitação de Processo Licitatório e discriminação do produto (fls. 03);
- 2 – Justificativa (fls. 04);
- 3 - Cotação de preço (fls. 05/07);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO



3 – Autorização do Sr. Prefeito para firmar contrato de serviços (fls. 08);

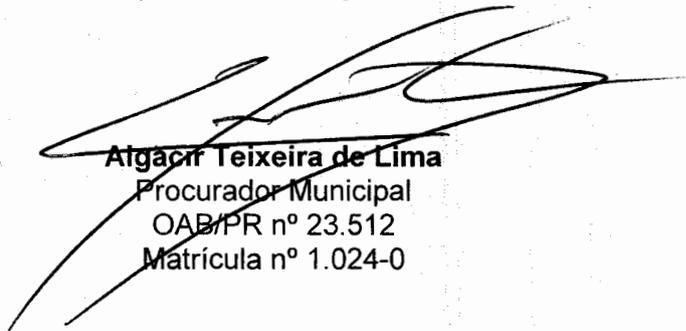
4 – Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa (fls. 09/12);

5 – Termo da Comissão Permanente de Licitação demonstrando descrição da situação, objeto, fornecedor, razão da escolha, preço e justificativa do preço (fls. 13).

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais a Procuradoria dá parecer favorável à continuação do presente processo de dispensa de licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2015.


Algaçir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Matrícula nº 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2015/01/000203

Data Protoc...: 26/01/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/01/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 2/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 2/2015**, de 16 de janeiro de 2015, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.150,00	VANDERLEI HERMES - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JANEIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 14/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes - ME. CNPJ: 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Material de Consumo para Rampa de Lavagem. Valor total: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 2/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 755. Data da assinatura: 26/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Vanderlei Hermes, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 14/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VANDERLEI HERMES – ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VANDERLEI HERMES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraíba, nº 01, Parque ind. Vilas Boas, Vera Cruz do Oeste - PR, CEP: 85.845-000, CNPJ: nº 02.921.307/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Vanderlei Hermes, portador do CPF nº 020.971.939-78 e RG:5.354.515-7, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 2/2015, Processo Licitatório 9/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	600	LITRO	Detergente ácido concentrado para limpeza de chassi, roda, motor, carroceria, lataria em geral.	2,10	1.260,00
02	600	LITRO	Detergente alcalino concentrado para limpeza de chassi, roda, motor, carroceria, lataria em geral.	2,10	1.260,00
03	300	LITRO	Shampoo automotivo para lavagem de latarias em geral.	2,10	630,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					3.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **0301.0412200032.005.3390.30 (755)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será de forma parcelada, onde a CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, o objeto deste termo, conforme solicitação da Secretaria de Administração, e este pedido será formalizado via requisição expedida pela secretaria, citada anteriormente, sendo que o pagamento somente será efetuado somente sobre o valor efetivamente adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o item conforme descrição específica na clausula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias após a expedição da requisição pela Secretaria de Administração.

A validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 9/2015 – Dispensa de Licitação nº 2/2015. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia do produto, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos licitados, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Administração, Senhor André A. Ghidin, em conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
24
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 26 de janeiro de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Vanderlei Hermes – ME
Vanderlei Hermes
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Falta de professores temporários coloca em risco o início do ano letivo no Paraná

Indefinição na contratação de docentes, redistribuição de aulas e atraso de pagamentos ameaçam o calendário escolar



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Acidente tira a vida de três jovens em Coronel Vivida

CASAGRANDE: Segundo IML, avós e neto foram mortos a tiros

Polícia de Coronel Vivida prende autor de homicídio ocorrido no município

Idosa de 70 anos é vítima de assaltantes em Rio Bonito do Iguaçu

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

Saudade do Iguaçu, São João, Sulina e São Jorge do Oeste, assinam convênio para implantação da Casa Lar

PG. 03

Prefeito e vice-prefeito reuniram estagiários para educação



ESTÁGIÁRIOS

PG. 04

Lideranças de Chopinzinho participam de sessão especial na Assembleia Legislativa



Veja os novos aumentos anunciados que pesam no bolso em 2015

IMPOSTOS

PG. 09

CHOPINZINHO

PG. 03

Publicações Legais

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução para 06/06/2015 e Vigência para 05/08/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 27/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sival Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 14/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes - ME. CNPJ: 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Material de Consumo para Rampa de Lavagem. Valor total: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 2/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 755. Data da assinatura: 26/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Vanderlei Hermes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 4/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S/A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de serviços de deslocamento de rede. Valor: R\$ 3.142,02 (três mil cento e quarenta e dois reais e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 3/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 972. Data da assinatura: 16/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Paulo Moreira de Souza, pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2015, de 16 de janeiro de 2015, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.150,00	VANDERLEI HERMES - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JANEIRO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2015, de 16 de janeiro de 2015, para Contratação de Serviços de deslocamento de rede elétrica, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.142,02	Copel Distribuição S/A

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JANEIRO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito.

EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

MARCOS ADRIANO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural de São João-PR, nascido aos 10/12/1986, filho de Valmiro Antunes e de Maria Bertonecello Antunes, e GRASIANE BOSCHI, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 16/08/1989, filha de Celito Boschi e de Rosalita Baretta Boschi.

RAFAEL RIEDI, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 13/04/1985, filho de Nelson Riedi e de Marilene Stella Riedi, e MICHELLI TAIS SANGALETTI, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 10/10/1987, filha de Valmor Antonio Sangaletti e de Sonia Inez Sangaletti.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2015.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ - RUA ANTONIO VICENTE DUARTE - 4.000 - CENTRO CHOPINZINHO/PR - CEP. 85.560-000 - EDITAL -

(PARA CITAÇÃO DE OSNIR SOARES DPS SANTOS)

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
AUTORIZADA PELO MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR DIALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR, CONFORME PORTARIA Nº 02/11, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido OSNIR SOARES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, compareça a presente ação, ao prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Advertência: Caso não seja contestada ação em apelo, presumir-se-ão acurios pelos requeridos os fatos articulados na inicial pelos requerentes (arts. 285 e 319 do CPC). "Prazo para apresentar defesa: 15 dias". A fim de instruir os autos nº 0000698-58.2012.8.16.0068 de AÇÃO PAULIANA, em que é requerente VALMIR RUBENS GILSON e requerido OSNIR SOARES DOS SANTOS e outro, Chopinzinho, 11 de Novembro de 2014. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Sr. MIGUEL VICENTE WEIS FERRI E OUTROS, torna público que requereu do IAP, Licença Prévia para a atividade de Bovinocultura de Leite - 100 Matrizes, com área construída de 2.500 m², a ser implantada na Comunidade Alto Jacutinga Município de Coronel Vívida - PR.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA JUDICIAL

Rua Antonio Vicente Duarte - 4.000 - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PANIFICADORA E CONFEITARIA KUMMER)

(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

A MM. Juíza de Direito, Doutora CINTIA GRAEFF DE LUCA, Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 1614-58.2013.8.16.0068 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é requerente FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e requerida PANIFICADORA E CONFEITARIA KUMMER, e por esse EDITAL INTIMA PANIFICADORA E CONFEITARIA KUMMER, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada, sob pena de multa de 10% e penhora, de conformidade com o art. 475-J do CPC. **DESPACHO REF. EVENTO 161.** "Autos nº 1614-58.2013.8.16.0068. 1. Deito o pedido contido no evento 44.1. II. Intime-se a executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Diligências Necessárias: Chopinzinho, 15 de janeiro de 2015. Cintia Graeff de Luca, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, usei: digitei e o subscrevi."

Neusa Salvador de Lima
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA JUDICIAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE JOHN ALLAF NOGUEIRA KELIN ME

(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS) - nos termos do Art. 232 do CPC.

A MM. Juíza de Direito, Doutora CINTIA GRAEFF DE LUCA:

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 1244-79.2013.8.16.0068 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e requerido JOHN ALLAF NOGUEIRA KELIN ME, alegando a credora da importância líquida no valor de R\$ 3.866,70, representados pelos cheques que não foram adimplidos pela executada. E, como terceiros interessados possam existir e não serem plenamente conhecidos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, pelo que ficará o executado JOHN ALLAF NOGUEIRA KELIN ME, perfeitamente CITADO de todos os termos da ação e para todos os seus fins, termos e atos, bem como, querendo oferecer, no prazo legal, a contestação que tiverem, caso não o faça serão reputados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, tudo sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado e publicado, no forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, pela 1ª Vara Judicial, aos deztoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima),
Escrivã o mandei digitar e o subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã



Conselho Municipal de Saúde

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (41) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do
Fundo Municipal de Saúde referente ao 3º
Quadrimestre de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme documentação apresentada para análise e deliberação, referente ao 3º quadrimestre de 2014 (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), atingindo o percentual de 27,85% (vinte e sete vírgula oitenta e cinco por cento).

Total de Recursos	R\$ 3.116.273,34
Total de Despesas	R\$ 5.700.514,90
Deficit Orçamentário	R\$ 2.584.241,56

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 01, de 27 de janeiro de 2015, nos termos do Decreto nº 211 de 15 de maio de 2014.

IVOLUCIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Súmula: Aprovação do Relatório da Ouvidoria SUS do Município de Chopinzinho - 3º Quadrimestre de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar a apresentação do Relatório do 3º Quadrimestre de 2014 da Ouvidoria SUS do Município de Chopinzinho.

ANAMARIAZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 02, de 27 de janeiro de 2015, nos termos do Decreto nº 211 de 15 de maio de 2014.

IVOLUCIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Súmula: Aprovação de Saldo Remanescente do Convênio nº 71091, Emenda SICONV nº 42275/2009 de 01 de fevereiro de 2010.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e